



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

Lei nº 1.554 / 2022

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÂNIA”.

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos cargos de Diretor (a) de Administração e Secretariado e de Assessor (a) Administrativo do Poder Legislativo Municipal, 10% (dez por cento) a título de reajuste de seus vencimentos.

Art. 2º - O percentual de reajuste ora concedido fica incorporado ao vencimento dos servidores para todos os fins.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022, e revogando as disposições contrárias.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia, 20 de junho de 2022.


JOSÉ LAERCIO BRANDÃO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL